



TCU deve fiscalizar a OAB e outras entidades de classe

05/07/2005

A Câmara dos Deputados terá que discutir e votar polêmica proposta que atinge diretamente os interesses da OAB — Ordem dos Advogados do Brasil e, por reflexo, os demais órgãos de fiscalização profissional. Trata-se do projeto de lei 5.062/2005, de autoria do deputado federal Wladimir Costa (PMDB/PA) que dispõe sobre a sujeição da OAB ao controle externo.

De acordo com suas justificativas, a OAB, a exemplo das demais entidades de fiscalização do exercício profissional, arrecada contribuições parafiscais e, por isso, não pode ficar à margem do controle externo e da fiscalização da União, exercidos pelo Congresso Nacional.

O autor do projeto afirma que os Conselhos Federal e Seccionais da OAB são pessoas jurídicas de direito público, constituídos sob a forma de autarquias que prestam, mediante delegação do Poder Público, serviços indelegáveis e exercem poder de polícia e de punição, gozando de privilégios processuais específicos.

Arremata o parlamentar, sustentando que não parece razoável que a OAB pretenda fugir aos controles legais e por tais motivos espera apoio dos seus pares para que o projeto seja aprovado.

É indiscutível que à OAB compete fixar e cobrar, dos seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas, estando tal competência prevista no artigo 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8906/94).

Também é certo que as contribuições profissionais exigidas pela Ordem são espécies tributárias, já tendo o próprio Supremo Tribunal Federal se manifestado neste sentido, ao reconhecê-las como tributos, ao lado dos impostos, das taxas e dos empréstimos compulsórios, conforme previsão contida nos artigos 145, 148 e 149 da Constituição da República.

As *anuidades*, como são conhecidas as contribuições devidas aos órgãos de classe, são classificadas como contribuições *parafiscais* por não serem destinadas às atividades estatais desenvolvidas em prol de toda a comunidade, mas sim, são dirigidas aos cofres dos referidos órgãos arrecadadores para custearem as finalidades precípuas dos respectivos entes autárquicos, não possuindo assim, a denominada *função fiscal*.

A OAB não nega que as contribuições profissionais por ela arrecadadas têm natureza tributária e, por tal motivo, se um advogado (dos quase 500 mil contribuintes) estiver em débito, há o risco de inscrição do seu nome no cadastro da dívida ativa, ficando o profissional sujeito à execução fiscal, sendo esta uma última medida a ser tomada, uma vez que sempre há espaço para negociação, a fim de que seja preservado o direito ao regular exercício de suas funções advocatícias.



A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União, estados e municípios e demais entidades da administração direta e indireta deve ser efetivada pelo Congresso Nacional, pelas assembleias legislativas e pelas câmaras dos vereadores, respectivamente.

Todavia, diferentemente do que consta da justificção do projeto, o Congresso não tem como órgão técnico o Tribunal de Contas da União. O TCU, assim como os Tribunais de Contas dos estados, tem natureza jurídica de órgão independente, dotado de autonomia administrativa e financeira, que presta auxílio ao Poder Legislativo, não fazendo, contudo, parte deste.

Dentre outras missões constitucionais e legais, ao Tribunal de Contas compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta e, se a OAB é tida como ente autárquico, como tal deve ser tratada e suas contas têm que ser, por esse motivo, submetidas ao crivo daquela Corte.

Entretanto, é necessário registrar que o projeto de lei em comento não é genérico, de modo a abranger outras entidades, como os Conselhos de Medicina, de Engenharia e Arquitetura, de Economia, de Administração, de Contabilidade, dentre outros e, neste ponto, há um contrasenso, uma vez que o princípio da isonomia – previsto no artigo 5º da Constituição da República e invocado pelo próprio relator nas razões do referido projeto – impõe que um projeto com tal fim não seja dirigido a um ente específico, mas a todos que exerçam atividades da mesma natureza, afinal, “pau que bate em Zé, bate em José”.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-jul-05/tcu_fiscalizar_oab_outras_entidades_classe/